

Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

Ofício 645/2020 – Secretaria

Ao Exmo. Sr.

Gen. Bda. Alexandre de Almeida Porto

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados - DPFC

Quartel General do Exército – Bloco H – 4ª Andar – Setor Militar Urbano

70630-901 - Brasília/DF

Assunto: - Sugestão de Alterações nas minutas nº 002 e nº 003, publicadas para Consulta Pública.

Anexos: - Planilha com todas as Sugestões de Alteração proposta pela Confederação;
- Ação Civil Pública nº 1028455-74.2020.4.01.3400 contra a UNIÃO FEDERAL.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO**, denominada CBTP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 38895892/0001-09, Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro de nº. 880, órgão máximo representativo do esporte do Tiro Prático no Brasil, associação civil de fins não econômicos, fundada em 1992, homologada junto ao Ministério do Esporte sob o número 230005.000279/89-18, com sede na Rua Sergipe, nº 1167, sala 703, Savassi, CEP. 30130-174. Belo Horizonte - MG, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA**, vem, respeitosamente, apontar as sugestões de alterações/correções nas minutas apresentadas para consulta pública que tratam da normatização do Sistema Nacional de Rastreamento de PCES (nº 002) e da Marcação das Armas de Fogo e de Munições (nº 003), conforme planilha em anexo.

Como fiéis e grandes cumpridores de todas as normas e regras impostas e criadas pelos Órgãos reguladores, a CBTP vem há mais de 28 anos, trabalhando em prol dos Atletas e do Esporte de Tiro Prático. Sendo assim, solicitamos a avaliação de cada item apresentado, pois acreditamos que todos os itens apontados, caso aprovados e colocados em vigor, inviabilizariam a prática do esporte de Tiro Prático no país.

É de conhecimento notório que a modalidade do Tiro Desportivo é regulamentada pelo Ministério da Defesa, Comando do Exército, Comando Logístico e Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

CBTP.ORG.BR - CR Nº 880/4ªRM

31 3347-4538 | 31 3347-4595 | 31 99861-6189 (Vivo)

secretaria@cbtp.org.br | **comunicacao@cbtp.org.br** | **competicao@cbtp.org.br**

financeiro@cbtp.org.br | **cadastro@cbtp.org.br** | **assistente@cbtp.org.br**

Rua Sergipe, 1167 | Sala 703 | Savassi - CEP 30.130-174

Belo Horizonte - MG | Brasil

 @cbtptiropatico  /tiropatico  tiro prático brasil  /tiropatico

Atualmente, a modalidade esportiva é regulada pelas principais normas abaixo descritas:

- 1) DECRETO Nº 9.846, DE 25 DE JUNHO DE 2019 que Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.
- 2) DECRETO Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 aprovou o Regulamento de Produtos Controlados, documento base que estabelece conceito e procedimentos para uso do PCE, Produto Controlado pelo Exército, e que estabelece conceitos e processos no uso dos produtos controlados pelo Exército, a saber:
 - a. **DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS;**
 - b. **DOS PRODUTOS CONTROLADOS;**
 - c. **DAS ATIVIDADES COM PRODUTOS CONTROLADOS;**
 - i. Da fabricação;
 - ii. Do comércio;
 - iii. Da importação e da exportação,
 - iv. Da utilização;
 - v. Da prestação de serviços;
 - vi. Do colecionamento;
 - vii. Do tiro desportivo;
 - viii. Da caça;
 - d. **DOS PROCESSOS DE CONTROLE**
 - i. Da aquisição;
 - ii. Do tráfego;
 - iii. Do desembaraço alfandegário;
 - iv. Do rastreamento;
 - v. Da destruição;
 - vi. Da avaliação da conformidade;
 - e. **DA SEGURANÇA DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO,**
 - f. **DAS INFRAÇÕES**
 - g. **DAS PENALIDADES**
 - h. **DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**
 - i. **DA APREENSÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS**
 - j. **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR,**
 - k. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS CONTROLADOS PELO COMANDO DO EXÉRCITO

3) Portaria 136 - COLOG, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019, EB:64447.043.930/2019-18 editada pelo Comando do Exército que dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército.

4) PORTARIA Nº 150 - COLOG, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 EB 64447.045758/2019-29 editada pelo Comando do Exército que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça. Essa Portaria visa estabelecer os procedimentos e processos para a aplicação de armas de fogo na atividade do Tiro Desportivo.

As portarias do Comando do Exército que dispõem sobre a normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça estão em constante atualização, pois o maior objetivo do Comando do Exército é exercer o efetivo controle sobre os materiais controlados.

Contudo, as entidades esportivas atuam também na condição de auxiliares da fiscalização de PCE realizada pelo Comando do Exército e integram o SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, conforme expressamente previsto no Decreto 10.030 de 30 de setembro de 2019 que aprovou o regulamento de produtos controlados, *in verbis*:

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 11. Fica instituído o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados - SisFPC, com a finalidade de promover a regulamentação, a autorização e a fiscalização de atividades referentes aos PCE, com vistas a atingir, de maneira eficiente, eficaz e efetiva, os seguintes objetivos:

- I - regulamentar, fiscalizar e autorizar as atividades de pessoas físicas e jurídicas referentes às atividades com PCE;
- II - definir o direcionamento estratégico do SisFPC;
- III - assegurar aos usuários do SisFPC a prestação de serviço eficiente;
- IV - assegurar a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial
- V - valorizar e aperfeiçoar os seus recursos humanos.

Art. 12. A governança do SisFPC assegurará:

- I - a efetividade, a eficácia, a eficiência e a economicidade dos processos do SisFPC, garantida a entrega dos produtos e dos serviços;
- II - a transparência em suas ações, por meio do acesso da sociedade às informações geridas pelo SisFPC;
- III - a orientação para o usuário;
- IV - a auditoria de seus processos e a gestão de riscos;
- V - a responsabilidade na prestação de contas; e
- VI - o aperfeiçoamento técnico-profissional dos integrantes do SisFPC.

Art. 13. Integram o SisFPC, na condição de auxiliares da fiscalização de PCE realizada pelo Comando do Exército:

- I - os órgãos de segurança pública;
- II - os órgãos da administração pública federal aos quais compete a supervisão de atividades relacionadas com o comércio exterior;
- III - a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;
- IV - o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;
- V - os serviços postal, similares ou de encomendas; e
- VI - as entidades de tiro desportivo.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput comunicarão ao Comando do Exército as irregularidades ou os delitos verificados na execução de atividades relacionadas com PCE.

§ 2º O Comando do Exército disponibilizará acesso aos dados do tráfego de PCE, em tempo real, aos órgãos de que tratam os incisos I a III do caput.

Por sua vez os artigos 16 e 17 da Portaria 150 COLOG, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 prevê expressamente que as entidades de tiro desportivo são auxiliares da fiscalização de PCE com as atribuições previstas no art. 53 do Decreto nº 10.030/2019.

Das entidades de tiro desportivo

Art. 16. As entidades de tiro desportivo, na forma estabelecida no art. 16 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, pessoas jurídicas registradas no Comando do Exército, são auxiliares da fiscalização de PCE com as atribuições previstas no art. 53 do Decreto nº 10.030/2019.

Parágrafo único. As entidades de tiro desportivo deverão, como auxiliares da fiscalização, verificar, ainda, o cumprimento do previsto no art. 14, desta portaria.

Art. 17. As informações de que trata o caput do art. 62 da Portaria nº 136-COLOG/2019 deverão ser disponibilizadas ao Comando do Exército no prazo estabelecido no inciso IX, do art. 53 do Decreto nº 10.030/2019, por intermédio da página eletrônica institucional da entidade ou diretamente pelo envio aos SFPC/RM de vinculação das entidades de tiro desportivo.

Assim, temos que as entidades esportivas trabalham lado a lado com o Comando do Exército e são consideradas elementos auxiliares da fiscalização.

Ainda, quanto a importações de Produtos Controlados temos diversos sistemas e normas que efetivamente controlam os armamentos, munições e insumos, sendo as seguintes:

- 1) PORTARIA Nº 1729 - COMANDO DO EXERCITO - APROVA AS NORMAS REGULADORAS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO COMÉRCIO EXTERIOR DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO (PCE) NO ÂMBITO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (EB10-N-03.002), 1ª EDIÇÃO, 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. <https://cbtp.org.br/portaria-no-1-729-de-29-de-outubro-de-2019/>
- 2) PORTARIA Nº 1880 - COMANDO DO EXERCITO - ALTERA DISPOSITIVOS DAS NORMAS REGULADORAS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVAS AO COMERCIO EXTERIOR DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXERCITO (PCE) NO ÂMBITO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (EBLO-N-03.002), APROVADAS PELA PORTARIA DO COMANDANTE DO EXERCITO Nº 1.729, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.
- 3) PORTARIA Nº 118 - COLOG - DISPÕE SOBRE A LISTA DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. <https://cbtp.org.br/portaria-no-118-colog-04-de-outubro-de-2019/>
- 4) PORTARIA Nº 1222 - COMANDO DO EXERCITO - DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS DE FOGO E DAS MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO E RESTRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.1.729, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019. <https://cbtp.org.br/portaria-no-1-222-de-12-de-agosto-de-2019/>

Vale destacar ainda os procedimentos que um atleta (atirador desportivo) precisa para importar uma arma de fogo:

- 1) Obter o Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro; para isso é preciso apresentar toda a documentação (identidade, CPF, comprovante de endereço, certidões negativas, etc), ocupação lícita, estar filiado a um clube de tiro, etc., vide exigências descritas na Portaria 150-COLOG;
- 2) Obter Certificado Internacional de Importação, informando o Exportador, Dados do PCE, Finalidade; E após uma rigorosa análise da DFPC-Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, obter o deferimento no requerimento;
- 3) Requerer Habilitação do Radar junto à Receita Federal;
- 4) Obter Licença de Exportação do PCE no país de origem;
- 5) Adquirir o PCE;
- 6) Cadastrar a LSI - Licença Simplificada de Importação (PCEs até USD3.000,00);
- 7) Registrar o processo no SISCOMEX para Obter a Autorização de Embarque do PCE; Novamente procedimento a ser autorizado pela DFPC;
- 8) Contratar empresa para preencher a AWB e despachar o PCE para o Brasil;
- 9) Assim que o PCE chegar no Brasil, retirar a documentação;
- 10) Requerer ao SFPC/RM de vinculação do Terminal de Cargas do PCE, o desembarço, precedido da Vistoria Física;
- 11) Após análise dos documentos, com o laudo da vistoria, o EB emite a GDA-GUIA DE DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO e GTE-GUIA DE TRAFEGO ESPECIAL;
- 12) O. Registro da DSI - DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPORTAÇÃO no Siscomex;
- 13) Entrega do processo, para conferência final e liberação do PCE pela RF-REFEITA FEDERAL;
- 14) Atleta (Atirador Desportivo) e/ou Colecionador, retira a arma e leva para casa;
- 15) CAC apresenta o processo ao SFPC/RM ou OM de vinculação para apostila do PCE ao acervo;
- 16) CAC solicita GTE para treinamento e competição.

17) O CAC já passa por um crivo regular do EB, bem como as próprias entidades de tiro auxiliares da fiscalização, sendo efetivamente realizado o Controle pelo Exército Brasileiro, por intermédio da DFPC.

A atividade é tão bem controlada **que o próprio Exército Brasileiro reconheceu que a marcação de munição não pode atingir a categoria esportiva, sob pena de inviabilizar a atividade**, o que foi plenamente reconhecido pelo Ofício nº 25- AssApAsJur/SCmdo Log/Cmdo Log, que enviou ao Ministério Público o qual foi citado na Ação Civil Pública, Número: 1028455-74.2020.4.01.3400 conforme abaixo transcrito:

46. No entanto, foi observado que as três portarias novas possuíam lacunas de comunicação com os administrados, que poderiam causar instabilidade jurídica indesejável no Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados.

47. A Portaria nº 60-COLOG/2020 faz menção a Portaria nº 395, do Comandante do Exército, de 2 de maio 2017 como sendo a vigente para atribuir competência ao Comando Logístico expedir o ato, porém, tal Portaria foi revogada pela de nº 353, de 15 de março de 2019.

48. Tal equívoco, mesmo sendo meramente formal, traz insegurança e instabilidade aos atos normativos expedidos pelo Exército Brasileiro e também deve ser sanado.

49. Por sua vez, na Portaria nº 61-COLOG/2020, observou-se, diante de questionamentos de CACs (coleccionadores, atiradores e caçadores), a necessidade de esclarecimento quanto à obrigatoriedade do código de rastreabilidade previsto no Art 4º, devendo constar de forma objetivamente clara que tal encargo não alcança a atividade de tiro desportivo, pois as características especiais dessa modalidade dispensam tal controle.

50. Também, faltou a especificação "pessoa jurídica" nas atividades descritas no art. 7º, da Portaria nº 61 -COLOG/2020 e no Art 13, da Portaria 60-COLOG/2020, desenvolvidas por importador.

51. Essa omissão da norma acarretou dúvidas por parte dos alcançados, conforme documentos em anexo. (ANEXO 1).

52. Um importante fato, é que diversos administrados alcançados pela Portaria 0 46 - COLOG/20 questionaram acerca da exiguidade do prazo concedido para implantação de dispositivos exigidos na referida norma. (ANEXO 2).

53. Tais fatores contribuíram sobremaneira para a reavaliação dos dispositivos, visando esclarecer também sobre a obrigatoriedade da marcação de cano, de embalagens e demais marcações com vistas a não inviabilizar economicamente

as atividades dos setores regulados pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

54. Dessa forma, convém que a implantação do SisNaR aconteça de forma gradual e evolutiva, aproveitando-se as funcionalidades já existentes nos sistemas atuais e, sempre que possível, as iniciativas já empregadas nas empresas registradas no Exército. (ANEXO 3).

55. Restou, ainda, a necessidade de reestudar as formas de marcação (visível ou intrínseca) para cada tipo de PCE, de modo que, ao serem adotadas, ocorram de forma faseada, respeitando as suas especificidades, e levando em consideração os produtos de dimensões reduzidas. (ANEXO 4).

56. Foram identificados questionamentos pontuais relacionados à marcação intrínseca da pólvora e da nitrocelulose. Tais procedimentos dependem de definição técnica mais apurada.

57. De forma simples, a técnica desejada resume-se a inserir nesses produtos explosivos substâncias químicas que permitam a sua rastreabilidade mesmo após eventual uso (queima ou explosão).

58. Oportuno se torna dizer que, como forma de garantir a estabilidade dos explosivos, é de suma importância que sejam realizados testes com marcadores intrínsecos para todos os produtos mencionados no referido artigo durante o período de implementação. (ANEXO 5).

59. Destaca-se, também, que alguns tipos de explosivos não foram contemplados na listagem apresentada pela referida Portaria, fato que precisará ser solucionado em novo ato normativo.

60. Também é necessário melhorar o texto da Portaria nº 46 de forma que reste claro aos administrados o fato de que a marcação visível do tipo "QR code", a obrigatoriedade do uso da tecnologia "Blockchain" e a adesivação, previstas no artigo Art. 21, não seriam taxativas, e sim, exemplificativas.

61. Revisando a Portaria nº 46 - COLOG/2020, foi possível verificar também que alguns dos dispositivos nela apresentados apontam para soluções tecnológicas específicas, que não necessariamente são as únicas opções para o atendimento de requisitos.

62. Tal obrigatoriedade gerou vários questionamentos, tanto por empresas quanto por CACs. Como por exemplo: dúvidas acerca da forma de como serão gerados, sobre quem terá a responsabilidade de realizar a referida marcação (fabricantes ou importadores), além de outras. (ANEXO 6).

63. Ressalta-se, ainda, a necessidade de esclarecer, no texto normativo, que a obrigatoriedade de marcar intrinsecamente um PCE visa somente aos PCE do tipo EXPLOSIVOS listados no Art 29 da Portaria nº46 - COLOG, de 2020.

64. É nesse cenário, de questionamentos levantados pelo público alvo e de iminência da entrada em vigor das portarias, que a Administração Militar decidiu pela revogação das portarias.

65. A finalidade do ato de revogação foi apenas de evitar prejuízos a setores da sociedade alcançados pela norma, já que não seria possível editar novos atos normativos em tão curto prazo.

Assim, como pode ser verificado o próprio exército Brasileiro declarou nos autos da Ação Civil Pública que quanto ao artigo 4º da PORTARIA Nº 61 - COLOG, DE 15 DE ABRIL DE 2020 que a *obrigatoriedade do código de rastreabilidade previsto no Art 4º, devendo constar de forma objetivamente clara que tal encargo não alcança a atividade de tiro desportivo, pois as características especiais dessa modalidade dispensam tal controle.*

Ora, o artigo 4º da Portaria 61 COLOG, DE 15 DE ABRIL DE 2020 assim prevê:

Seção II

Cartuchos de Munição

Art. 4º Toda a munição adquirida no fabricante nacional ou importada, destinada para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826/03, deverá **conter código de rastreabilidade gravado na base dos estojos, o qual permita identificar o fabricante, o lote e o órgão ou entidade adquirente.**

§1º Para fins de rastreamento, a aquisição de munição de que trata este artigo deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Incluir apenas munição do mesmo calibre e tipo, exceto no caso de munição elada, cujo lote, poderá conter munições de tipos diferentes (exemplo: elos de munição comum permeados com munição traçante); e

II - A cada 10.000 (dez mil) unidades comercializadas, deverá ser utilizado um único código de rastreabilidade, podendo ser marcadas frações menores até um mínimo de 1.000 (mil) unidades.

§2º Os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, deverão dispor de um sistema de controle eletrônico corporativo que possibilite identificar a distribuição dos lotes de munição adquiridas para as suas unidades administrativas, a partir da marcação das embalagens e do código de rastreabilidade.

§3º Os estojos adquiridos com finalidade de recarga de munição também deverão possuir o código de rastreabilidade.

§4º Deverão ser observadas as peculiaridades técnicas de cada estojo para que não seja prejudicada a marcação dos mesmos, nem a aquisição e leitura dos códigos.

§5º Os fabricantes nacionais de arma de fogo, os laboratórios de criminalística ou perícia forense dos órgãos ligados à segurança pública, poderão importar quantidades mínimas de munição para seus testes, sem a marcação no estojo, mediante prévia autorização do Comando Logístico.

Desta feita, as minutas apresentadas reproduzem o texto do artigo 4º acima quanto a marcação de munição, devendo ser esclarecido a exceção para a atividade esportiva, sob pena de inviabilizar a atividade, conforme já reconhecido pelo próprio Exército Brasileiro.

Diante de tudo o que foi exposto, pode-se concluir que todos os sistemas, portarias e formas de controle possíveis já existem e funcionam efetivamente, tanto assim o é que relativamente a atividade do Tiro Desportivo foi amplamente reconhecido pelo Exército Brasileiro no item não sendo necessária a criação de novas marcações ou exigências, pois fogem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Em nenhuma outra prática esportiva, os atletas são submetidos a tantos controles e fiscalizações como no Tiro Esportivo.

Cabe informar ainda que esta Confederação se coloca à disposição para a participação de debates, reuniões e/ou câmaras temáticas onde o assunto possa ser debatido mais profundamente pois dessa forma, com mais tempo para estudo e discussão, conseguiremos contribuir mais efetivamente nas melhorias dos controles e processos que julguem necessário.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[ASSINADO DIGITALMENTE]
DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE CBTP

DIRETOR REGIONAL IPSC | INSTRUTOR IPSC MISSIA
MEMBRO HONORÁRIO DO CONSELHO CONSULTIVO DO SisFPC